



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 125/2025**

**LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG), em caráter de exclusividade. O escopo a ser contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pela PMSP.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santana do Paraíso.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/11/2025**

**HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10H**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 09H59MIN DO DIA 07/11/2025**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita - [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2571/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025: Pregoeiro Luís Gustavo Andrade Duarte.**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$1.436.345,39 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) que foram balizados pelos orçamentos anexos.**

**TIPO: MAIOR LANCE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESCLARECIMENTOS:**

a) Diretamente pela plataforma de licitações - [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital PE 065/2025 > esclarecimentos;



**b) Através do sítio eletrônico do Município de Santana do Paraíso: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br), aba Licitações, Pregões Eletrônico nº. 065/2025;**

**TELEFONE: (31)3251-7502.**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 09h00min. às 18:00min.**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG**, por intermédio da Diretoria de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br))**.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luís Gustavo Andrade Duarte e pela Equipe de Apoio, nomeados pelo ato administrativo supramencionado, e regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Legislação Municipal, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, através do endereço eletrônico [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br), aba Licitações, bem como na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 176, II da Lei n.º 14.133/2021).

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, através do endereço eletrônico [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br), aba Licitações.

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de



processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG), em caráter de exclusividade. O escopo a ser contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pela PMSP.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



**3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10.** Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santana do Paraíso, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação (no momento exigido), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição/detalhamento do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**6.9.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, definido pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade mínimo da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

a) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação

## **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**8.2.1.** Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### **8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou



Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

II - Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** Apresentar autorização expedida pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro, garantindo sua regularidade e conformidade com as normativas do órgão regulador. (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

**8.5.2.** Atestado de Capacidade Técnica - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários;

**8.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**8.6.1.** As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**8.6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992,



que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos.

**8.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Geral de Fornecedores do Município para que estejam vigentes na

**8.7.1.1.** Data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**8.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.

**8.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.12.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



**8.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.13.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**8.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00 (mil reais)**.
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de SE aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1.** Produzidos no país;

**9.29.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.29.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**9.29.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto na legislação.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.



**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR LANCE**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

**11.3.** Se a proposta de maior lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



**11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licita.santanadoparaíso@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13. DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



**13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

#### **16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS SUAS CARACTERÍSTICAS**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**17.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do Contrato.

**17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATADO**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

**18.2.** Constituem obrigações do Contratado, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do Contrato.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** As condições de fiscalização estão contidas na minuta do Contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As condições de pagamento estão contidas na minuta do Contrato.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**21.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**21.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**21.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**21.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **22. DO REAJUSTAMENTO**

**22.1.** As condições de reajustamento estão contidas na minuta do Contrato.

## **23. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**23.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **24. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**24.1.** As condições de cancelamento estão contidas na minuta do Contrato.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

**25.2.** A receita decorrente da cessão do direito de operacionalizar pagamentos da presente contratação será creditada na Dotação Orçamentária n.º 1.3.6.1.01.1.0 do orçamento do Município de Santana do Paraíso e pela que vier a substituí-la.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultado ao(a) PREGOEIRO(A) ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua



totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**26.5.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6.** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (31)3251-7502 e e-mail: [licita.santanadoparaiso@gmail.com](mailto:licita.santanadoparaiso@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**26.9.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) ou [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br).

**26.10.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.13.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.14.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17.** Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV - Minuta do Contrato

Santana do Paraíso, 17 de outubro de 2025.

Juliana de Amorim Lima  
**Pregoeira**

Lilliane Silva Andrade Almeida  
**Secretária Municipal de Fazenda**



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 125/2025**

### **TIPO: MAIOR LANCE**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais do poder executivo é fundamental para garantir eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos. Essa necessidade surge da complexidade e da sensibilidade envolvidas na administração da folha de pagamento, que abrange uma ampla gama de funcionários, salários, benefícios e deduções.

A instituição bancária, por sua vez, possui a infraestrutura necessária para lidar com esse processo de forma eficaz, utilizando sistemas especializados que automatizam cálculos, gerenciam informações confidenciais e garantem o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais. Desse modo, a contratação do presente serviço é essencial para assegurar o pagamento regular de todos os servidores comissionados ou contratados da administração direta e indireta do Município de SANTANA DO PARAISO/MG.

### **II. JUSTIFICATIVA**

Devido ao grande número de funcionários que possuem contas em diversos bancos, ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

A contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores municipais oferece diversas justificativas:

- **Segurança Financeira:** Os serviços bancários garantem a segurança dos fundos municipais, protegendo-os contra roubos, furtos ou outras eventualidades que poderiam ocorrer ao lidar com grandes quantias em dinheiro.
- **Facilidade de Gestão:** Utilizar os serviços bancários simplifica a gestão financeira do município, uma vez que todas as transações, registros e históricos ficam armazenados de forma organizada e acessível para consulta a qualquer momento.



- **Conformidade Legal:** Os bancos são regulamentados por órgãos governamentais e estão sujeitos a padrões rigorosos de segurança e conformidade legal, garantindo que os pagamentos dos servidores estejam em conformidade com as leis trabalhistas e fiscais.
- **Transparência e rastreabilidade:** Os registros bancários proporcionam uma trilha de auditoria clara e transparente, o que facilita a prestação de contas e o monitoramento das transações financeiras relacionadas aos pagamentos dos servidores.
- **Eficiência e agilidade:** O uso de serviços bancários automatiza o processo de pagamento, tornando-o mais eficiente e ágil. Os servidores recebem seus salários de forma rápida e segura, sem atrasos ou complicações.
- **Facilidade de acesso:** Os servidores têm acesso fácil aos seus salários por meio de contas bancárias, podendo realizar saques, transferências e pagamentos com comodidade, além de usufruir de outros serviços bancários disponíveis.
- **Redução de riscos e fraudes:** Ao realizar os pagamentos por meio de instituições bancárias, reduzem-se os riscos de fraudes, desvios de recursos e erros humanos, pois as transações são monitoradas e protegidas por sistemas de segurança avançados.

Em suma, a contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores municipais oferece uma série de benefícios que contribuem para uma gestão financeira mais segura, eficiente e transparente.

### **III. OBJETIVOS**

A contratação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do poder executivo objetiva garantir eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos. Desse modo, ao terceirizar esse serviço para uma entidade financeira, o município busca aproveitar a expertise e a infraestrutura bancária para lidar com a complexidade e sensibilidade envolvidas na administração da folha de pagamento, garantindo assim, que os servidores recebam seus pagamentos de maneira pontual e precisa.

### **IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A legislação aplicável no caso em tela é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para órgãos da administração pública.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e sejam autorizados, regulados ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), além de haver necessidade da comprovação de experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou para instituições de grande porte e comprovar situação regular junto ao sistema de Seguridade Social.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

Com base nas necessidades da Administração e nos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, nos art. 5º, caput, Lei 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa para a Administração), art. 6º, inciso XXIII (requisitos técnicos necessários à execução do objeto), art. 11, VI (princípio da eficiência), art. 23, §1º (permite estabelecer condições que garantam a adequada execução contratual), dentre outros, a instituição financeira contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. **Estrutura de Atendimento Local:** A instituição deverá possuir **agência física, ou ponto de atendimento ou, no mínimo, caixa eletrônico de autoatendimento no município de Santana do Paraíso**, assegurando aos servidores acesso facilitado aos serviços bancários de pagamentos, depósitos e saques, ao menos.

- **Justificativa:** Garante comodidade aos servidores, reduz custos com deslocamentos e assegura atendimento em situações de indisponibilidade do serviço digital.

2. **Plataforma Digital de Gestão:** Disponibilização de **plataforma digital (aplicativo ou sistema web) de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda**, para acompanhamento e gestão da folha de pagamento, movimentações financeiras e relatórios.

- **Justificativa:** Contribui para maior controle, transparência e eficiência da execução contratual.

3. **Gerente de Relacionamento Exclusivo:** A instituição deverá disponibilizar **gerente exclusivo para atendimento ao Poder Executivo Municipal**, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e atendimento às demandas da Administração.



- **Justificativa:** Facilita a comunicação, reduz a burocracia e assegura pronta solução de eventuais problemas, evitando atrasos na execução da folha.

**4. Atendimento Presencial para Abertura de Contas:** A instituição deverá disponibilizar funcionário para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, quando solicitado, para realizar a **abertura de contas dos servidores ativos e inativos**.

- **Justificativa:** Assegura praticidade, eficiência e redução de deslocamentos por parte dos servidores, garantindo celeridade na implementação do contrato.

As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

## VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando que deverão ser abertas tantas contas quanto forem necessárias ao processamento da Folha de Pagamento desta Prefeitura, atualmente, contamos com o seguinte média de servidores:

Mês de Referência	Quantidade de Servidores	Valor Bruto total da Folha de pagamento
Maio/2025	1.348	R\$4.937.706,01
Junho/2025	1.363	R\$5.073.589,06
Julho/2025	1.357	R\$4.722.382,21
Agosto/2025	1.356	R\$4.801.792,11
<b>Média</b>	<b>1.356</b>	<b>R\$4.883.867,35</b>

Vale ressaltar que a quantidade de contas poderá variar de acordo com a oscilação do número de servidores, causada por admissões, exonerações, licenças ou outros congêneres.

## VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação. A prospecção de mercado foi realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas e da rede mundial de computadores.

Da pesquisa, foi observado dois formatos mais utilizados para a contratação do escopo pretendido:

- a) Credenciamento, mediante dispensa de licitação (para bancos públicos) ou certame licitatório;



b) Contratação de instituição bancária, com exclusividade, mediante certame licitatório.

A opção pelo **credenciamento** mostrava-se viável em tese, mas apresenta riscos de ordem operacional, econômica e administrativa. A multiplicidade de instituições financeiras poderia gerar:

- **fragmentação da gestão da folha de pagamento**, dificultando o controle centralizado dos repasses;
- **sobrecarga administrativa** para o setor de recursos humanos e para o setor contábil, diante da necessidade de conciliar diferentes fluxos financeiros;
- **desigualdade entre servidores**, que teriam experiências diferenciadas quanto ao acesso, tarifas e facilidades bancárias, o que contraria o princípio da **isonomia**.

Por outro lado, a contratação em regime de exclusividade atende de forma mais eficiente aos objetivos da Administração Pública, por garantir:

1. Centralização e simplificação operacional, com todos os pagamentos sendo processados por uma única instituição, facilitando conciliações, auditorias e controles;
2. Maior poder de negociação, permitindo ao Município pactuar melhores condições financeiras, como isenção de tarifas bancárias, abertura de postos de atendimento, investimentos sociais e até contrapartidas de interesse público;
3. Segurança na execução contratual, com padronização de rotinas e mitigação de riscos de erros e inconsistências;
4. Atendimento uniforme aos servidores, evitando distinções e assegurando tratamento isonômico a todos.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021), bem como a necessidade de garantir padronização, segurança e economicidade, a contratação por exclusividade revela-se a solução mais adequada.

### **VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Cabe esclarecer que a contratação não gerará custo à Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG). Ao contrário, a exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações gerará receita à PMSP/MG.



O valor mínimo ofertado foi definido a partir da pesquisa de preço formulada de forma indireta, uma vez que as instituições bancárias se recusam a fornecer orçamento para o serviço pretendido. Assim, baseamos valor em referência percentual em relação ao valor da folha de pagamento mensal.

O valor bruto médio apurado para a folha de pagamento de Santana do Paraíso/MG é estimado em R\$3.936.082,32 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e dois reais, e trinta e dois centavos)

## **IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.

Conforme descrito nos itens anteriores, a solução proposta consiste na contratação de instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil - BACEN para operar, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite legal, os serviços de processamento e de gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pela PMSP/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes, no banco contratado.

No formato ora proposto é indispensável a contratação de instituição bancária para o repasse da Folha de Pagamento da PMSP/MG, sobretudo porque tal serviço não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelas unidades deste poder executivo, em suas atribuições institucionais.

Neste sentido, o objeto desta contratação busca manter a eficiência e a funcionalidade no gerenciamento da Folha de Pagamento, de forma a garantir não apenas a manutenção do trabalho de todos os servidores, mas também a arrecadação de recursos financeiros a PMSP/MG, mediante a exploração econômico-financeira dos serviços em questão.

Considerando a natureza da contratação, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites legais

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Santana do Paraíso/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior



Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos empregados/servidores e/ou do credor, assegurados aos empregados/servidores as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 5.058/22 em conta-salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada para início na Nota de Autorização de (NAF), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objeto a delegação a uma instituição financeira da centralização e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Trata-se de hipótese em que a Administração não figura como demandante de um serviço remunerado, mas sim como ofertante de uma oportunidade econômica, ao permitir que a instituição contratada gerencie as contas-salário e estabeleça relacionamento bancário com os servidores, obtendo ganhos financeiros indiretos pela movimentação de recursos.

Nessas condições, não se revela adequado o julgamento pelo critério de menor preço, uma vez que inexistente desembolso de recursos públicos. Ao contrário, a Administração busca extrair da operação a melhor contrapartida financeira, motivo pelo qual se justifica o uso do critério de maior oferta, previsto no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a adoção de tal parâmetro quando o objeto da licitação consistir na outorga de uso de bem público ou na concessão de direito de exploração econômica.

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou em diversas oportunidades pela adequação do critério de maior oferta na contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento de servidores, entre os quais destacam-se:

- Acórdão nº 2.784/2016 – Plenário: reconheceu a legalidade da utilização do critério de maior oferta em licitações de gestão de folha de pagamento, por se tratar de concessão de oportunidade de negócio à instituição financeira;
- Acórdão nº 1.121/2018 – Plenário: reforçou que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa por meio da maior oferta financeira, considerando o caráter de exploração econômica do objeto;
- Acórdão nº 1.563/2015 – Plenário: assentou que o gerenciamento da folha de pagamento de servidores constitui ativo valioso, devendo a Administração auferir receita pela sua concessão;



- Acórdão nº 2.303/2019 – Plenário: reiterou que, nessas hipóteses, não há custo para a Administração, devendo prevalecer o critério de maior retorno econômico.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do critério de julgamento de maior oferta para a presente contratação.

## **X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços bancários para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo municipal não poderá ser realizada de forma parcelada, uma vez que todos os serviços contratados deverão ser executados por uma única instituição, de modo a proporcionar facilidade e uniformidade na prestação e fiscalização dos mesmos.

## **XI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

É pretendido assegurar a continuidade do pagamento pontual de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG, sejam eles comissionados ou contratados.

## **XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

A priori, nenhuma alteração/adequação no Município será necessária para o atendimento desta demanda.

## **XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## **XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto, a contratação de serviços bancários para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais se faz essencial, uma vez que o Município não dispõe de sistema capacitado para realizar o mesmo.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Assim, diante da inquestionável necessidade do serviço em tela, e comprovada viabilidade da contratação, a única alternativa que se mostra eficiente para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de SANTANA DO PARAISO é a terceirização do serviço para uma instituição bancária, via Pregão Eletrônico, tipo “maior lance” conforme peculiaridades acima expostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG  
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

\_\_\_\_\_  
DPL/PMSP

---

Daniel Amorim Reggiani Costa  
Assistente Administrativo

Elisete Soares Alves Araújo  
Diretora Financeira



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 025/2025**

### **TIPO: MAIOR LANCE**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG), em caráter de exclusividade.

1.2. O escopo a ser contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pela PMSP.

#### **1.3. Da Especificação do Objeto**

1.3.1. Em caráter de exclusividade:

a) centralização, pelo CONTRATANTE no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE e demais fundos a ele vinculados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança com exceção para casos com determinação judicial denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma deste contrato.

b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a INSTITUIÇÃO e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.3.2. Sem caráter de exclusividades:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento

1.4. O objeto abrange ainda:

1.4.1. Efetuar o pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos, efetivos, contratados, contratados por Processo Seletivo, Comissionados/Agente Político e



contratos emergenciais da Administração Direta, em número aproximado de 1.356 (um mil trezentos e cinquenta e seis) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato; (Dados obtidos a partir da média dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025.)

1.4.2. A instituição deve informar ao beneficiário, por qualquer meio de comunicação disponível, acerca da abertura da conta, esclarecendo, no mínimo, o conceito, as características, as regras básicas para movimentação dos recursos, as situações que ensejam a cobrança de tarifas e o direito à portabilidade salarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

1.4.3. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua folha de pagamento, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

1.4.4. A Instituição vencedora que não possuir agência situada no município de Santana do Paraíso – MG, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento bancário que possa desenvolver todas as transações de uma agência, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato com horário de funcionamento definido entre as 10:00h e 16:00h.

1.4.5. A Instituição vencedora terá prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato para que a Agência ou Posto de Atendimento Bancário estejam em pleno funcionamento.

1.4.6. Fica a cargo da Instituição vencedora os custos/despesas provenientes da locação dos imóveis, os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação da Agência ou Posto de Atendimento Bancário, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, desde que devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso.

1.4.7. A instituição contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do programa.

1.4.8. A instituição financeira deverá oferecer suporte técnico especializado para resolver problemas operacionais para garantir a eficiência dos serviços, com a disponibilização de um Gerente dedicado à instituições públicas.



1.5 Os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025 estão demonstrados a seguir:

Mês de Referência	Quantidade de Servidores	Valor Bruto Total	Valor Líquido Total
Maio/2025	1.348	R\$4.937.706,01	R\$3.959.606,45
Junho/2025	1.363	R\$5.073.589,06	R\$4.063.815,34
Julho/2025	1.357	R\$4.722.382,21	R\$3.784.825,18
Agosto/2025	1.356	R\$4.801.792,11	R\$3.825.797,90
<b>Média</b>	<b>1.356</b>	<b>R\$4.883.867,35</b>	<b>R\$3.908.511,22</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao grande número de funcionários que possuem contas em diversos bancos, ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

2.2. A contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores municipais oferece diversas justificativas:

2.3. Segurança Financeira: Os serviços bancários garantem a segurança dos fundos municipais, protegendo-os contra roubos, furtos ou outras eventualidades que poderiam ocorrer ao lidar com grandes quantias em dinheiro.

2.4. Facilidade de Gestão: Utilizar os serviços bancários simplifica a gestão financeira do município, uma vez que todas as transações, registros e históricos ficam armazenados de forma organizada e acessível para consulta a qualquer momento.

2.5. Conformidade Legal: Os bancos são regulamentados por órgãos governamentais e estão sujeitos a padrões rigorosos de segurança e conformidade legal, garantindo que os pagamentos dos servidores estejam em conformidade com as leis trabalhistas e fiscais.

2.6. Transparência e rastreabilidade: Os registros bancários proporcionam uma trilha de auditoria clara e transparente, o que facilita a prestação de contas e o monitoramento das transações financeiras relacionadas aos pagamentos dos servidores.

2.7. Eficiência e agilidade: O uso de serviços bancários automatiza o processo de pagamento, tornando-o mais eficiente e ágil. Os servidores recebem seus salários de forma rápida e segura, sem atrasos ou complicações.



2.8. Facilidade de acesso: Os servidores têm acesso fácil aos seus salários por meio de contas bancárias, podendo realizar saques, transferências e pagamentos com comodidade, além de usufruir de outros serviços bancários disponíveis.

2.9. Redução de riscos e fraudes: Ao realizar os pagamentos por meio de instituições bancárias, reduzem-se os riscos de fraudes, desvios de recursos e erros humanos, pois as transações são monitoradas e protegidas por sistemas de segurança avançados.

2.10. Em suma, a contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores municipais oferece uma série de benefícios que contribuem para uma gestão financeira mais segura, eficiente e transparente.

### **3. DA NATUREZA DO OBJETO:**

3.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA n.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1. Constitui a contratação de instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil - BACEN para operar, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite legal, os serviços de processamento e de gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pelo CONTRATANTE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes, na instituição bancária CONTRATADA.

4.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar uma plataforma tecnológica robusta e integrada, capaz de receber e processar os dados da folha de pagamento fornecidos pela Prefeitura, realizar os cálculos necessários (incluindo salários, descontos, impostos e benefícios), gerar os arquivos de pagamento e efetuar os créditos nas contas bancárias dos servidores, preferencialmente em contas já existentes ou, quando necessário, providenciar a abertura de contas digitais ou similares, sem custos adicionais para a administração ou para os servidores, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

4.3. Todos os servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário, conforme a especificação que lhe dá as normas do Banco Central do Brasil, em particular a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2.006



4.4. A contratada ficará responsável pelo processo de abertura da conta especificada no item suso mencionado deslocando o atendimento específicos para este fim ao local e horário de trabalho do servidor ou ao local determinado pela PMSP

4.4.1 Deverá ser permitido a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores que assim optarem.

4.5. Concede-se à contratada o direito de disponibilizar aos servidores, sem caráter de exclusividade, empréstimos em consignação com condições especiais, observando-se as taxas mais competitivas do mercado, além da possibilidade de oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.

4.6. A solução deverá incluir mecanismos de segurança da informação para proteger os dados sensíveis da Prefeitura e dos servidores, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A instituição financeira deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, implementando controles de acesso, criptografia e outras medidas de segurança adequadas, atendendo ao princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

4.7. É requisito essencial que a instituição financeira ofereça suporte técnico especializado e assistência contínua para a utilização da plataforma e para a resolução de eventuais problemas ou dúvidas que possam surgir. Deverá ser previsto um canal de atendimento eficiente e responsivo, com prazos definidos para a solução de incidentes e a garantia de que a operação de processamento da folha e de pagamentos não seja interrompida. A manutenção preventiva e corretiva do sistema, bem como a disponibilização de atualizações e melhorias tecnológicas, deverão ser contempladas na solução, assegurando a sua contínua adequação às necessidades da Prefeitura e às evoluções tecnológicas e normativas, em observância ao inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que trata da gestão de riscos.

4.8. Adicionalmente, a solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais e estatísticos customizados, que auxiliem a Prefeitura na gestão financeira e orçamentária, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas. A instituição financeira deverá demonstrar capacidade de integração com os sistemas de gestão financeira e contábil já utilizados pela Prefeitura, facilitando o fluxo de informações e evitando retrabalho, em atendimento ao princípio da eficiência, já mencionado.



4.9. No tocante ao procedimento da contratação, este deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento “maior oferta”, uma vez que o caso em análise trata de situação excepcional não prevista em lei. Vejamos:

4.10. De acordo com a lei 14.133/2021, será obrigatória a adoção da modalidade pregão, sempre que se tratar da aquisição de bens e serviços comuns. No entanto, os critérios de julgamentos permitidos pelo art. 6º, inciso XLI, do referido dispositivo se limitam aos tipos “menor preço” e “maior desconto”, o que não atende ao objeto pretendido.

4.11. Tal impedimento ocorre, porque quando se trata de ativos especiais intangíveis, como é o caso da contratação de instituição bancária para gerenciamento de folha de pagamento, o critério de julgamento mais vantajoso para a Administração seria o de “maior oferta”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 3042/2008:

Nesse caso, o critério maior oferta atende mais ao interesse público do que o de menor preço, desde que o primeiro seja viável do ponto de vista mercadológico. Nesse sentido, a realização de Pregão adotando critério de julgamento não previsto na legislação somente seria, em princípio, admissível em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos da previdência social.

[...] Bem atuou a unidade técnica em não adentrar nesta seara, pronunciando-se, em tese, apenas quanto à possibilidade de promoção de modalidade peculiar de certame, qual seja, pregão do tipo maior lance (preço ofertado pela gestão do pagamento dos benefícios do INSS), deixando ao alvedrio da Administração o deslinde de questões mais específicas.

Em que pese ser reconhecida a falta de regulamentação do tema, com diversos entes procedendo à alienação de suas folhas de pagamento, o TCE/SP, em procedimento similar à questão ventilada na presente consulta, tendo como arrimo os princípios da vantajosidade e do atendimento do interesse público, entendeu cabível a operacionalização de procedimento licitatório na modalidade pregão, do tipo “maior preço”, para alienação da gestão financeira da folha de pagamento dos servidores.

4.12. Desse modo, considerando o entendimento do referido Tribunal, e tendo em vista o histórico de contratações do Município de SANTANA DO PARAISO, que no



ano de 2019 realizou a contratação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento sob a modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, tipo “Maior Lance”, conclui-se ser esta a melhor solução para a presente demanda.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do município de SANTANA DO PARAISO/MG.

5.2. A quantidade de servidores do CONTRATANTE, separados por faixas salariais e por tipo de vínculo, está representada a seguir:

PIRÂMIDE SALARIAL		
Faixa Salarial	Qty Servidores	Valor Bruto Estimado
Até R\$1.999,99	190	R\$321.552,02
De R\$2.000,00 até R\$3.999,99	790	R\$2.246.813,80
De R\$4.000,00 até R\$5.999,99	235	R\$1.116.130,15
De R\$6.000,00 até R\$7.999,99	82	R\$574.607,96
De R\$8.000,00 até R\$9.999,99	38	R\$337.069,26
De R\$10.000,00 até R\$15.999,99	9	R\$107.738,58
Acima R\$16.000,00	7	R\$132.916,06
TOTAL ESTIMADO	1356	R\$4.836.827,83

\* Referência: Posição em 31 de agosto de 2025.

5.3. A instituição financeira contratada deverá, obrigatoriamente, ofertar aos servidores públicos municipais, sem ônus adicional, uma cesta mínima de serviços e benefícios, com o objetivo de garantir comodidade, inclusão financeira e eficiência na gestão da folha de pagamento. Tais exigências estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XXII; 11, I; e 12, III) e com as regulamentações do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução BACEN nº 3.919/2010, que dispõe sobre a oferta de pacotes de serviços essenciais.

5.4. A cesta mínima deverá contemplar, no mínimo:

- I- Abertura de conta-salário ou conta corrente para todos os servidores ativos ou inativos, sem cobrança de tarifas de manutenção ou taxas adicionais;
- II- Cartão múltiplo ou de débito para movimentação dos valores, sem cobrança de taxas.e/ou anuidades para movimentação dos valores recebidos;



- III- Acesso integral a canais digitais (internet banking e aplicativo móvel), permitindo consultas, transferências, pagamentos e extratos digitais sem custo;
- IV- Disponibilidade de atendimento presencial no município, por meio de agência bancária ou posto de atendimento bancário;
- V- Gerente ou equipe de relacionamento exclusiva para atendimento ao ente público, com canal prioritário de comunicação;
- VI- Serviço de abertura de contas in loco, com deslocamento de equipe até a sede da Prefeitura para coleta de documentos e entrega de cartões;
- VII- Treinamento e suporte técnico ao setor de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal para uso das ferramentas e sistemas de processamento da folha;
- VIII- Disponibilidade de consignação em folha de pagamento, caso a Administração opte por utilizar o serviço, com gestão integrada ao sistema municipal;

5.5. A instituição financeira poderá oferecer serviços adicionais como contrapartida social ou estratégica, desde que não impliquem custos ao Município ou aos servidores.

5.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

5.7. Serão abertas tantas contas quanto forem necessárias ao processamento da Folha de Pagamento do CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, bem como efetivar transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas ou de tarifas para o CONTRATANTE e para os correntistas servidores ou pensionistas vinculados ao CONTRATANTE

5.8. A quantidade de contas poderá variar de acordo com a oscilação do número de servidores, causada por admissões, exonerações, licenças ou outros congêneres, e não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das PARTES ao pagamento de indenização ou outra penalidade;

5.9. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos ou inativos, e pensionistas na instituição financeira CONTRATADA poderão ser utilizadas para crédito do salário;

5.10. Nos casos em que o titular (servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário ou residente) optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, é de responsabilidade do interessado formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes



5.11. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo interessado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira para os demais servidores ou pensionistas do CONTRATANTE;

5.12. A conta corrente do titular que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertida em conta salário, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa.

5.13. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), atualizada pela Lei Federal nº 14.181/2021, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO";

5.14. A oferta de empréstimos consignáveis ocorrerá sem caráter de exclusividade.

5.15. Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

5.16. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES**

6.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no município de Santana do Paraíso – MG, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência, e iniciar as operações de uma agência/posto de atendimento em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santana do Paraíso/MG.

6.3. Toda a estrutura e montagem, quando for o caso, destinada à instalação da Agência e do Posto de Atendimento Bancário ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.

6.3.1. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Licitante Vencedora se obriga a saná-las imediatamente.

6.4. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento da agência, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.



6.5. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

6.6. Os serviços de vigilância e de limpeza da Agência, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que estarão instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO.**

7.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora).

7.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

7.2.1. O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.3. A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, nos termos da Resolução 3.919/10 do CMN– Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-Bacen.

7.4. Será concedido à instituição financeira vencedora o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, com direito a exclusividade, a exceção dos convênios já firmados com o Município até a data da assinatura do Contrato.

7.4.1. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o Município e a instituição financeira vencedora.

7.5. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de SANTANA DO PARAISO/MG.



7.6. O Município de SANTANA DO PARAISO/MG determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

7.6.1 No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

7.6.2. A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

7.7. Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Santana do Paraíso/MG, seu índice de Basileia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.

7.8. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, comissionados e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

7.9. A Pirâmide Salarial pode ocorrer variações na quantidade de servidores e valores brutos conforme necessidade.

7.10. Pagamento se dá no último dia útil do mês.

7.11.1. Total Bruto em 31 de agosto de 2025: R\$4.836.827,83 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

7.12. O décimo terceiro salário será pago aos servidores em parcela única até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano em exercício.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e sejam autorizados, regulados ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), além de haver necessidade da comprovação de



experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou para instituições de grande porte e comprovar situação regular junto ao sistema de Seguridade Social.

2. **Estrutura de Atendimento Local:** A instituição deverá possuir **agência física, ou ponto de atendimento ou, no mínimo, caixa eletrônico de autoatendimento no município de Santana do Paraíso**, assegurando aos servidores acesso facilitado aos serviços bancários de pagamentos, depósitos e saques, ao menos.

3. **Plataforma Digital de Gestão:** Disponibilização de **plataforma digital (aplicativo ou sistema web) de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda**, para acompanhamento e gestão da folha de pagamento, movimentações financeiras e relatórios.

4. **Gerente de Relacionamento Exclusivo:** A instituição deverá disponibilizar **gerente exclusivo para atendimento ao Poder Executivo Municipal**, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e atendimento às demandas da Administração

5. **Atendimento Presencial para Abertura de Contas:** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade contasalário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho do servidor ou naquele determinado pela PMSP.

6. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

## **9. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 107.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central

10.1.1 Para fins de identificação dos beneficiários, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.



10.2. De posse dos dados, a CONTRATADA realizará os trâmites necessários à abertura das contas e à entrega do cartão magnético, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

10.2.1. Considerando o quantitativo de contas bancárias a serem abertas, se a atual instituição bancária prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado;

10.2.2. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir viabilizar a abertura de conta de algum servidor ou de algum pensionista, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a relação desses servidores para as devidas providências.

10.3. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, iniciar o procedimento de abertura de contas para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes do TCESP, sem ônus para o CONTRATANTE e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do ajuste.

10.4. Os procedimentos de abertura de conta bancária, de emissão e de entrega de cartão magnético, de reemissão de cartão e de revalidação de senhas serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sem qualquer custo para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes do CONTRATANTE.

10.4.1 A arrecadação dos dados, dos documentos e das assinaturas necessárias para a abertura da conta, para efeito de recepção de depósito de salários, de subsídios e de valores dos créditos informados pelo contratante ocorrerá no local e no horário de trabalho do servidor ou outro definido pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, dentro do horário de atendimento bancário.

10.5. O CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

10.6. . A CONTRATADA deverá contar com agência ou com posto bancário na município de Santana do Paraíso/MG.

10.6.1. A Instituição vencedora que não possuir agência situada no município de Santana do Paraíso – MG, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento bancário que possa desenvolver todas as transações de uma agência, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato com horário de funcionamento definido entre as 10:00h e 16:00h.



## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

11.2. Matriz de Risco para a contratação de instituição bancária para gerenciamento de folha de pagamento:

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
Segurança da Informação	Vazamento de dados pessoais dos funcionários	Média	Alto	Implementação de protocolos de segurança de dados, criptografia de informações sensíveis.
Erros de Processamento	Falhas no cálculo de vencimentos e descontos	Alto	Alto	Implementação de sistemas de controle de qualidade, revisão manual das folhas de pagamento.
Falhas no Sistema	Indisponibilidade do sistema bancário	Médio	Alto	Contratação de serviços de TI redundantes, elaboração de planos de contingência para interrupções.
Risco Operacional	Problemas na execução de transferências bancárias	Médio	Médio	Monitoramento contínuo dos processos, realização de testes periódicos dos sistemas.

11.3. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa,

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos prazos máximos de 30(trinta), 90(noventa) e 150(cento e cinquenta) dias após a data da assinatura do contrato.

12.2. No valor ofertado deverão estar isento de todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.



12.3. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Prefeitura, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

12.4. O atraso no pagamento das obrigações do valor do ofertado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:**

13.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A seleção levará em consideração a **MAIOR OFERTA**, de acordo com as condições e peculiaridades da situação.

13.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **13.2.1. Habilitação jurídica**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas responsabilidade limitada - EIRELI Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,)

#### 13.2.4. Qualificação Técnica

Apresentar autorização expedida pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro, garantindo sua regularidade e conformidade com as normativas do órgão regulador. (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

#### 13.2.5. Atestado de Capacidade Técnica

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários;

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. A estimativa da receita da contratação será baseada nos custos dos serviços oferecidos pela instituição financeira selecionada, considerando o volume de transações previsto e as condições de mercado.

14.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

14.2.1. O valor de referência para a presente contratação foi definido com base na média dos percentuais ofertados por instituições financeiras em processos similares,



considerando a relação entre o valor pago pela instituição e o montante bruto da folha de pagamento dos órgãos consultados.

14.2.2. Tal metodologia permite adotar parâmetro objetivo e compatível com a prática de mercado, assegurando a razoabilidade da estimativa de receitas a serem auferidas pelo Município. Ressalta-se que a utilização desse critério atende ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a realizar pesquisa de preços em fontes diversas, garantindo maior fidedignidade na definição do valor de referência.

14.3 O valor de referência para a presente contratação foi estabelecido em R\$1.436.345,39 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

**Lilliane Silva Andrade Almeida**  
Secretária Municipal de Fazenda



## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 125/2024

### TIPO: MAIOR LANCE

**A PROPOSTA SÓ É DE OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO PELO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME, CASO SOLICITADO PELO PREGOEIRO. NO INÍCIO DO CERTAME, PODE SER SUBSTITUÍDA PELO MERO PREENCHIMENTO DO SISTEMA.**

### LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VR TOTAL
1	SERV	01	Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG), em caráter de exclusividade. O escopo a ser contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pela PMSP.	R\$

Declaro que os materiais referidos na proposta atendem as especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dos mesmos.

Proposta válida até: ...../...../..... (Não inferior a 60 dias).

Empresa: .....

Endereço: .....

N.º CNPJ: .....

Conta corrente: n.º..... Agência: n.º.....

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato: .....

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato: .....

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 125/2025**

### **TIPO: MAIOR LANCE**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º XXX/XXX**

#### **PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Fazenda, **senhora «NOME»**, inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF».

##### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pela sua «CARGO», **senhora «NOME»**, inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF», **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº **065/2025**, Processo Administrativo nº **125/2025**, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG (PMSP/MG), em caráter de exclusividade. O escopo a ser contratado



abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pela PMSP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DE CONTRATO**

**3.1.** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato é o abaixo discriminado:

#### **INSERIR PLANILHA**

**3.2.** No preço estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A contratação está devidamente adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro:

**4.2.** A receita decorrente da cessão do direito de operacionalizar pagamentos da presente contratação será creditada na Dotação Orçamentária n.º 1.3.6.1.01.1.0 do orçamento do Município de Santana do Paraíso e pela que vier a substituí-la.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

**5.1.** Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do município de SANTANA DO PARAISO/MG.

**5.2.** A quantidade de servidores do CONTRATANTE, separados por faixas salariais e por tipo de vínculo, está representada a seguir:

<b>PIRÂMIDE SALARIAL</b>		
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Qtd Servidores</b>	<b>Valor Bruto Estimado</b>
Até R\$1.999,99	190	R\$321.552,02
De R\$2.000,00 até R\$3.999,99	790	R\$2.246.813,80
De R\$4.000,00 até R\$5.999,99	235	R\$1.116.130,15



De R\$6.000,00 até R\$7.999,99	82	R\$574.607,96
De R\$8.000,00 até R\$9.999,99	38	R\$337.069,26
De R\$10.000,00 até R\$15.999,99	9	R\$107.738,58
Acima R\$16.000,00	7	R\$132.916,06
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>1356</b>	<b>R\$4.836.827,83</b>

\* Referência: Posição em 31 de agosto de 2025.

**5.3.** A instituição financeira contratada deverá, obrigatoriamente, ofertar aos servidores públicos municipais, sem ônus adicional, uma cesta mínima de serviços e benefícios, com o objetivo de garantir comodidade, inclusão financeira e eficiência na gestão da folha de pagamento. Tais exigências estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XXII; 11, I; e 12, III) e com as regulamentações do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução BACEN nº 3.919/2010, que dispõe sobre a oferta de pacotes de serviços essenciais.

**5.4.** A cesta mínima deverá contemplar, no mínimo:

**I** - Abertura de conta-salário ou conta corrente para todos os servidores ativos ou inativos, sem cobrança de tarifas de manutenção ou taxas adicionais;

**II** - Cartão múltiplo ou de débito para movimentação dos valores, sem cobrança de taxas.e/ou anuidades para movimentação dos valores recebidos;

**III** - Acesso integral a canais digitais (internet banking e aplicativo móvel), permitindo consultas, transferências, pagamentos e extratos digitais sem custo;

**IV** - Disponibilidade de atendimento presencial no município, por meio de agência bancária ou posto de atendimento bancário;

**V** - Gerente ou equipe de relacionamento exclusiva para atendimento ao ente público, com canal prioritário de comunicação;

**VI** - Serviço de abertura de contas in loco, com deslocamento de equipe até a sede da Prefeitura para coleta de documentos e entrega de cartões;

**VII** - Treinamento e suporte técnico ao setor de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal para uso das ferramentas e sistemas de processamento da folha;

**VIII** - Disponibilidade de consignação em folha de pagamento, caso a Administração opte por utilizar o serviço, com gestão integrada ao sistema municipal;



**5.5.** A instituição financeira poderá oferecer serviços adicionais como contrapartida social ou estratégica, desde que não impliquem custos ao Município ou aos servidores.

**5.6.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

**5.7.** Serão abertas tantas contas quanto forem necessárias ao processamento da Folha de Pagamento do CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, bem como efetivar transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas ou de tarifas para o CONTRATANTE e para os correntistas servidores ou pensionistas vinculados ao CONTRATANTE

**5.8.** A quantidade de contas poderá variar de acordo com a oscilação do número de servidores, causada por admissões, exonerações, licenças ou outros congêneres, e não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das PARTES ao pagamento de indenização ou outra penalidade;

**5.9.** Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos ou inativos, e pensionistas na instituição financeira CONTRATADA poderão ser utilizadas para crédito do salário;

**5.10.** Nos casos em que o titular (servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário ou residente) optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, é de responsabilidade do interessado formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes

**5.11.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo interessado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira para os demais servidores ou pensionistas do CONTRATANTE;

**5.12.** A conta corrente do titular que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertida em conta salário, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa.

**5.13.** A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), atualizada pela Lei



Federal nº 14.181/2021, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO";

**5.14.** A oferta de empréstimos consignáveis ocorrerá sem caráter de exclusividade.

**5.15.** Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**5.16.** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**5.17.** A Contratada se não possuir agencia situada no município de Santana do Paraiso/MG, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência, e iniciar as operações de uma agência/posto de atendimento em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**5.18.** A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santana do Paraiso/MG.

**5.19.** Toda a estrutura e montagem, quando for o caso, destinada à instalação da Agência e do Posto de Atendimento Bancário ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.

**5.19.1.** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Licitante Vencedora se obriga a saná-las imediatamente.

**5.20.** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento da agência, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

**5.21.** No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

**5.22.** Os serviços de vigilância e de limpeza da Agência, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que estarão instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



**5.23.** A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora).

**5.24.** A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**5.24.1.** O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

**5.25.** A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, nos termos da Resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-Bacen.

**5.26.** Será concedido à instituição financeira vencedora o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, com direito a exclusividade, a exceção dos convênios já firmados com o Município até a data da assinatura do Contrato.

**5.26.1.** A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o Município e a instituição financeira vencedora.

**5.27.** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de SANTANA DO PARAISO/MG.

**5.28.** O Município de SANTANA DO PARAISO/MG determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.



**5.28.1.** No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

**5.28.2.** A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

**5.29.** Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Santana do Paraíso/MG, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.

**5.30.** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, comissionados e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

**5.31.** A Pirâmide Salarial pode ocorrer variações na quantidade de servidores e valores brutos conforme necessidade.

**5.32.** O pagamento se dá no último dia útil do mês.

**5.32.1.** Total Bruto em 31 de agosto de 2025: R\$4.836.827,83 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

**5.33.** O décimo terceiro salário será pago aos servidores em parcela única até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.2. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santana do Paraíso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



**7.3.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.4.** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

**7.5.** Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Santana do Paraíso.

**7.5.1.** Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**7.5.2.** Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

**7.5.3.** Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.

**7.5.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

**7.5.5.** Refazer os serviços, nos quais se verificarem insatisfatórios ao cumprimento do objeto, a partir do conhecimento da demanda devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

**7.5.6.** Não prestar os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Santana do Paraíso de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

**7.5.7.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.





- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 3 (três) parcelas, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos prazos máximos de 30 (trinta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias após a data da assinatura do contrato.
- 10.2.** No valor ofertado deverão estar isento de todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.
- 10.3.** Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Prefeitura, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.
- 10.4.** O atraso no pagamento das obrigações do valor do ofertado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



I - Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do Contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**12.1.** O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições do Contrato;

**12.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



**12.1.3.1.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**12.1.3.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Ipatinga/MG** para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Santana do Paraíso, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**